Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 87/66

DOCUMENTO Nº 1 250/66

ARTIGO 1º - A Diretoria de Serviços Públicos passa a denominar-se DIRETORIA DOS SERVIÇOS EXTERNOS,

§ Único - Os cargos de Diretor de Serviços Públicos padrão "O" e o de Inspetor de Serviços Públicos padrão "J" passam a denominar-se, respectivamente, DIRETOR DOS SERVIÇOS EXTERNOS padrão "O" e INSPETOR DOS SERVIÇOS - EXTERNOS padrão "J".

ARTIGO 2º - Fica extinto o cargo de DIRETOR DA PRODUÇÃO, PARQUES e JARDINS padrão "O", cujo titular passa a exercer as funções de Diretor dos Serviços Externos padrão "O".

§ Único - Na vacância, o cargo de Diretor dos Serviços Externos padrão "O" será preenchido em comissão, de acôrdo com a legislação vigente.

ARTIGO 3º - A atual Diretoria da Produção, Parques e Jardins fica transformada em SECÇÃO DA PRODUÇÃO, PARQUES E - JARDINS, subordinada à Diretoria dos Serviços Externos.

§ Único - Fica criado o cargo de chefe de Secção da Produção, Parques e Jardins padrão "N", isolado, de provimento efetivo, nomeação a critério do chefe do Poder Executivo e preenchido por pessoa que tenha conhecimento pratico de botânica.

ARTIGO 4º - A DIRETORIA DE OBRAS passa a denominar-se DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

§ Único - O cargo de Diretor de Obras padrão "O" passa a denominar-se Diretor de Obras e Serviços Públicos padrão "O", preenchido por engenheiro civil, nomeado em - comissão, de acôrdo com a lei em vigor.

ARTIGO 5º - Ficam transformados os seguintes cargos:-

a) Engenheiro Assistente da Secção de Obras padrão "M" passa a ser ENGENHEIRO-CHEFE padrão "N" da Secção de Obras Particulares;

b) Engenheiro Assistente da Secção de Cadastro padrão "M" passa a ser ENGENHEIRO-CHEFE padrão "N" da Secção de Serviços Publicos;

c) Engenheiro Assistente da Secção de Águas padrão "M" passa a ser ENGENHEIRO-CHEFE padrão "N" da Secção de Obras Publicas;

d) Chefe da Secção de Cadastro padrão "N" em Chefe da Secção de Desenho e Emplacamento padrão "N"; e

e) Chefe da Secção de Obras padrão "N" em Chefe do Expediente da Diretoria de Obras e Serviços Públicos padrão "N".

ea/-

Proc. 142/66

Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 6º - Ficam subordinados à Diretoria dos Serviços Externos as seguintes secções:-
a) dos Serviços Externos;
b) da Fiscalização do Comércio;
c) da Produção, Parques e Jardins.

ARTIGO 7º - Ficam subordinadas a Diretoria de Obras e Serviços Públicos as seguintes secções:-
a) de Obras Particulares;
b) de Serviços Publicos;
c) de Obras Publicas;
d) de Desenho e Emplacamento; e
e) do Expediente da Diretoria de Obras e Serviços Publiços.

ARTIGO 8º - Compete à Diretoria dos Serviços Externos:-
1) zelar pelo mercado, feiras, matadouros, fiscalizando todos os seus serviços;
2) zelar pela limpeza das vias e logradouros públicos;
3) superintender os serviços de transportes da Prefeitura;
4) superintender os serviços das oficinas e garagens municipais;
5) zelar pela conservação dos bens imóveis da Prefeitura;
6) superintender o serviço da coleta de lixo domiciliar, resíduos e escorias;
7) fiscalizar a execução dos serviços de utilidade pública;
8) exercer, por intermédio dos respectivos fiscais, a fiscalização do horario da abertura e fechamento do comércio e da indústria;
9) conçeder licença para a abertura e instalação do comercio e da industria;
10) exercer a fiscalização de jogos e diversões;
11) exercer a fiscalização do comercio ambulante;
12) exercer a fiscalização de publicidade;
13) fiscalizar a limpeza de terrenos baldios e o estado de conservação e os passeios do municipio;
14) tomar ponto dos seus operarios mensalistas e diaristas e envia-lo a Diretoria do Expediente e Pessoal;
15) relatar ao Prefeito as principais ocorrências no exercicio das funçoes que lhe são inerentes;
16) lavrar autos de multa contra os infratores das - posturas municipais;
17) tomar providências e prestar esclarecimentos e informaçoes que lhe forem solicitadas em processos e papéis referentes a materia de sua alçada;

ea/-

18) prestar informações e dar pareceres para lavratura e expedição de certidões que digam respeito a assunto de sua alçada;
19) representar ao Prefeito Municipal sôbre a conveniência da instalação de parques e modificações de jardins;
20) superintender e fiscalizar todos os serviços de ornamentação, conservação, iluminação, arborização, limpeza e organização dos parques, jardins e cemiterios do município;
21) ter sob sua orientação os serviços de iluminação pública e de eletricidade das repartições e escolas municipais;
22) apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente, relatorio circunstanciado de suas atividades;
23) representar ao Prefeito Municipal, bem como propor, medidas de caráter administrativo;
24) zelar pela arborização das vias e logradouros públicos;
25) zelar pelos parques, jardins, praias, recantos naturais de atração pública e centros de recreação;
26) proceder instalações de parques e jardins, bem como as modificações que se fizerem necessárias;
27) manter no Hôrto Municipal sementeiras de essências florestais e arboríferas, bem como a introdução de espécies inexistentes nos viveiros;
28) proceder a fiscalização nos parques, jardins, praias, recantos naturais de atração pública, centros de recreação e da flora natural do município e logradouros publicos, fazendo cumprir as determinações previstas na Lei nº 445, de 9 de março de 1 957;
29) despachar e emitir pareceres nas solicitações de localização de ambulantes, veículos, publicidades e tudo o mais que implique em estacionar ou afixar em recintos de parques, jardins, praias, vias e logradouros públicos, arborizados, recantos naturais de atração pública;
30) proceder podações em epocas apropriadas no arvoredo público;
31) possuir registros próprios dos serviços sob sua responsabilidade;
32) possuir depositos próprios para adubos orgânicos e quimico;
33) manter sob sua guarda e zelar pela sua conservação os materiais, ferramentas, veículos e outros utensilios necessários a execução dos seus serviços;

ea/-

34) proceder à extinção de formigas e animais daninhos;
35) proceder à apreensão e deposito de animais soltos nas vias públicas, prestando-lhes a assistência medico-veterinaria e alimentação adequada, bem como sacrifica-lo quando fôr o caso ou expedir editais para a venda em leilão publico, de acôrdo com a lei nº 742, de 16 de maio de 1 961;
36) superintender e fiscalizar os serviços do Depósito, Canil e Cocheira Municipal, bem como as suas instalações;
37) orientar e fiscalizar o serviço de trânsito de veículos no municipio;
38) proceder a aferição de pesos e aparelhos de pesar e medir, de acordo com a legislação e convênio - existente;
39) conceder licença autorizando a afixação de cartazes, anuncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, respeitada a legislação em vigor.

ARTIGO 9º - Compete à DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:-
1- examinar e emitir parecer sôbre projetos de construções, edificações e reforma de obras públicas e particulares;
2- fiscalizar as construções de obras públicas e particulares do municipio;
3- proceder ao levantamento da planta cadastral das zonas urbanas e suburbanas do municipio, mantendo-a atualizada;
4- proceder ao levantamento da planta dos imóveis - publicos e particulares, desenhando-os nas pranchas das quadras correspondentes;
5- ter vista, para os devidos fins, nos projetos relacionados com a planta da cidade;
6- a elaboração de projetos de obras públicas;
7- a elaboração dos projetos de calçamentos e reformas de logradouros públicos, fiscalizando a execução dêsses serviços;
8- a fiscalização de elevadores e instalações elétricas e mecânicas;
9- a iniciativa e organização de processos de desapropriação de obras necessarias a logradouros publicos ou destinadas a serviço de utilidade publica;
10- examinar e fiscalizar, inicial e periodicamente, os edifícios de diversões, hotéis e outros de concentração publica;

11 - fornecer os elementos necessários à elaboração do cadastro Fiscal do municipio;
12- demarçar o alinhamento para muros e prédios na via pública e determinar para êsses os respectivos alinhamentos, devendo registrar nos processos de construção e nos alvaras a execução dêsses serviços;
13 - dar pareceres técnicos e fornecer diretrizes sôbre planos de arruamento e loteamento;
14 - determinar o número do imovel e proceder ao respectivo emplacamento;
15 - o levantamento e o registro dos próprios municipais;
16 - averbar as transferências de imóveis;
17 - zelar pela conservação da rêde geral de água, bem como pelos mananciais, reservatorios, bombas e todos os seus acessorios;
18 - proceder ao tratamento e desinfecção da água e acessorios inerentes ao serviço, quando se tornar necessário;
19 - fiscalizar o consumo domiciliar de água e as instalações da mesma para que se conservem em bom estado;
20 - emitir pareceres sôbre instalação de água domiciliar e sôbre o projeto de rêde pública de agua;
21 - elaborar orçamentos para ligação de água;
22- superintender o serviço da oficina tecnica de hidrometros e encanamentos;
23 - tomar o ponto de seus operários mensalistas e diaristas e remetê-lo à Diretoria do Expediente e Pessoal;
24 - organizar e manter atualizada a planta e outros pormenores de rêde de agua, com as respectivas instalações;
25 - lavrar autos de multa contra infratores das posturas municipais;
26 - prestar informações e dar pareceres para a lavratura e expedição de certidão que digam respeito ao assunto de sua alçada;
27 - relatar ao Prefeito as principais ocorrências verificadas no exercicio das funções que lhe são inerentes;
28 - apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria; e
29 - representar e propor ao Prefeito Municipal medidas de carater administrativo.

ea/-